DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-10312/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93963/2011
PROTOCOLO	**:**	1198853
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	TECNOSIS TECNOLOGIA EM SISTEMA E CONSULTORIA LTDA SUCEDIDA POR MARQUES, FERREIRA E SANTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 28/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	30412,20

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2010 (fls. 107/111).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira etapa foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 2237/2012 (fl. 191).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda etapa, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-16890/2013 (fls. 351/358).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-16140/2013 (fls. 359/361).

É o relatório, no essencial.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta segunda etapa evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação (fl. 357):

Valor contratual + Aditivos	R$ 96.305,30
Valor do empenho – anulações	R$ 96.305,30
Comprovantes Fiscais	R$ 96.305,30
Pagamentos comprovados	R$ 96.305,30

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 358), *verbis*:

> Diante do acima exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Ternos Aditivos ao Contrato 101/2010, bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 101/2010** celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **Marques Ferreira & Santos Ltda** (CNPJ nº 07.533.522/0001-06), com fulcro nos arts. 307 e inciso II, 311, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa de execução mediante a seguinte dicção (fl. 361), *verbis*:

> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e

alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade** e **regularidade** da **execução do contrato,** nos termos do art. 312, inciso I, 2ª parte, da Resolução Normativa n. 57, de 07 de junho de 2006.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5 e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 101/2010, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Tecnosis Tecnologia em Sistemas e Consultorias Ltda., sucedida pela Empresa Marques, Ferreira e Santos Ltda., CNPJ/MF nº 07.533.522/0001-06, por seu Representante, Senhor Wandermar Marques Ferreira, CPF/MF nº 637.905.131-72, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, segunda parte, estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados,

nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator